



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEP. RANDOLFE RODRIGUES-PT/AP.

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0076/2001-AL

Protocolo n.º 1297

Data: 09 / 10 / 2001

Assunto: Institui no Estado do Amapá "Parto Solidário" com o objetivo de assegurar melhor assistência às Parturientes, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura:

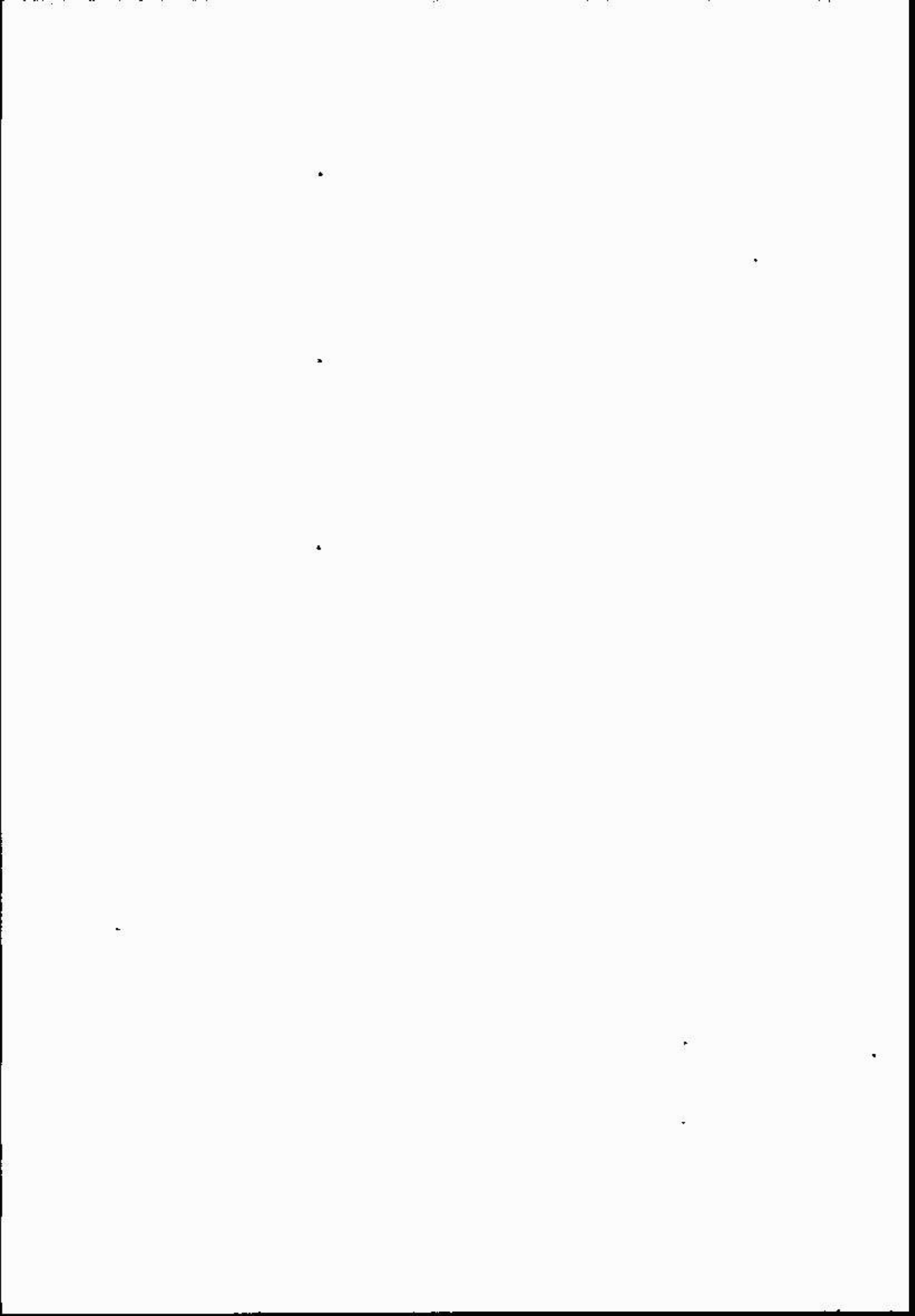
Sessão N.º 82

Outras leituras: 16/10/01

COMISSÃO PERMANENTE

Comissão	Encaminhar à comissão sob rubrica	Prazo a vencer em	Parecs n.º	Relator	Recebido por
Comissão de Constituição Justiça e Redação.	Secretario Geral	05/11/01			
Comissão de finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública	Secretario Geral				
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Ambiente.	Secretario Geral				
Comissão de Transportes, Obras, Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia	Secretario Geral				

OBS: CAS





Estado do Amapá  
 Assembléa Legislativa do Estado do Amapá  
 Gabinete do Deputado Raulofo Rodrigues - PT/AP

Estado do Amapá  
 Assembléa Legislativa

PROTÓCOLO GERAL

Nº 1297

09.10.17

Funcionário

*Duvaldo*

PROJETO DE LEI Nº 076/2001-AL

Institui no Estado do Amapá "Parto Solidário", com o objetivo de assegurar melhor assistência às parturientes, e dá outras providências.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º- Fica instituído o sistema de "Parto Solidário" nas Unidades de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA, com o objetivo de assegurar melhor assistência às parturientes.

Parágrafo único - O "Parto Solidário" compreende o direito da parturiente de dispor a um (a) acompanhante durante sua estada em estabelecimentos de saúde com o objetivo de apoiar assistência durante os exames pré-natais, partos e puerpério.

Art. 2º- A permanência de acompanhante na enfermaria, quarto ou apartamento será precedida de solicitação da parturiente à direção do estabelecimento, indicando o nome, endereço e grau de parentesco da pessoa designada.

Art. 3º- A parturiente ou seu representante legal assume inteira responsabilidade pelos atos praticados pelo (a) acompanhante nas dependências da instituição.

Art. 4º - Os cursos de pré-natal, ministrados por instituições de saúde ou entidades religiosas, incluirão orientações pós-parto extensivas aos (às) futuros (as) acompanhantes.

Art. 5º - Os Serviços de Saúde abrangidos pela obrigatoriedade desta Lei, devem no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua publicação adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º - O não cumprimento da obrigatoriedade instituída por esta Lei, sujeitará o infrator a:

- I - Advertência, na primeira ocorrência.
- II - Afastamento do dirigente e aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável aos servidores públicos.





EM BRANCO



**Estado do Amapá**  
**Assembleia Legislativa do Estado do Amapá**  
**Gabinete do Deputado Randolfe Rodrigues - PT/AP**

**Art. 8º** - Cabe à SESA especializar e, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, instituir orientação e fiscalização dos Serviços de Saúde, quanto ao disposto nesta Lei.

**Art. 9º** - É facultada ao Governo do Estado do Amapá, com interveniência da SESA, celebrar convênios e outros instrumentos de cooperação com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com universidades e organizações governamentais, visando ao acompanhamento e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

**Art. 10º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de sessenta dias, contados da sua publicação.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 08 de outubro de 2001.

  
**RANDOLEF RODRIGUES**  
*Deputado Estadual*  
*Partido dos Trabalhadores-PT/AP*



EM BRANCO



Estado do Amapá  
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Gabinete do Deputado *Randolfe Rodrigues* – PT/AP

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, ao garantir o direito de cidadania, garantem o direito à assistência social e à saúde a quem delas necessitarem de ações de promoção e prevenção, bem como da assistência e da reabilitação.

O ato de apoiar o nascimento de uma pessoa é um ato de amor e de defesa da vida. Para preservar a vida são necessárias além das condições materiais que envolvem o pré-natal, e o puerpério é necessário salientar o respeito à fisiologia de mulher em cada uma destas etapas, que sem dúvida envolvem aspectos culturais e emocionais fundamentais à saúde de mãe e filho.

As condições necessárias ao parto, ao nascimento e ao puerpério, com certeza, dependem e resultam do apoio emocional que a gestante recebe. Este apoio emocional consiste de medidas que contribuem para aumentar o conforto materno, que vai desde a presença amiga e o contato físico, como friccionar as costas e segurar as mãos, à explicação do que está acontecendo durante o trabalho de parto.

Tais tarefas podem ser realizadas por um médico, uma enfermeira ou uma parteira, mas frequentemente estes devem executar procedimentos técnicos/médicos que podem distrair sua atenção da mãe. Entretanto, o apoio reconfortante constante de uma pessoa amiga envolvida, diminui, significativamente a ansiedade e a sensação de abandono que muitas mulheres sentem durante o parto e que interfere no contexto fisiológico do desenvolvimento do parto normal, acarretando por uma série de razões, alterações hormonais que dificultam ou complicam o parto e o puerpério.

Uma parturiente deve ser acompanhada pelas pessoas em quem confia e com quem se sinta à vontade: seu marido, seu companheiro, seu parceiro, seu familiar ou sua melhor amiga.

Uma das tarefas de apoio dos prestadores de serviço de assistência ao parto, ao nascimento e ao puerpério é proporcionar à parturiente todas informações e explicações que esta deseje e necessite. A privacidade da mulher no ambiente de parto deve ser respeitada. Uma parturiente necessita de um ambiente onde o número de prestadores de serviço deve ser limitado ao mínimo essencial. Todavia esta restrição não pode excluir aqueles que lhe dão o conforto emocional de que necessita num momento tão importante deste ato de amor à vida.



EM BRANCO

15  
2  
—  
—  
—  
—  
—



Estado do Amapá  
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Gabinete do Deputado Randolfe Rodrigues - PT/AP

Não há substituição desta presença amiga constante. Uma presença que não se pode ignorar é a participação do pai no nascimento e no desenvolvimento da criança.

Estudos psicológicos têm demonstrado que interação do pai no ato de nascimento proporciona maior apoio emocional à mãe e à criança intraútero, interferindo de forma salutar para o desenvolvimento do parto. Nesta hora a mão amiga do pai é fundamental. A repercussão da vida futura da criança se evidencia no maior grau de comprometimento do pai no processo educacional desta.

Garantir às gestantes do Estado do Amapá, o acompanhamento por parte, do conjugue, companheiro, parceiro, ou familiar, nos exames pré-natais e durante o parto e puerpério, torna-se imperativo para os Parlamentares desta Casa de Leis, que sem dúvidas defendem garantias de melhores condições de qualidade de vida para a população.

Pela justeza do pleito e em defesa da saúde da população do Estado do Amapá, especialmente das mulheres e dos recém nascidos, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a provação da presente proposição.

Salas das Sessões, 08 de Outubro de 2001.

  
**RANDOLFE RODRIGUES**  
Deputado Estadual  
Partido dos Trabalhadores-PT/AP



EM BRANCO



**TERMO DE JUNTADA**

Faço jun<sup>ta</sup> dos seguintes docs

1. Cópia do ofício nº 0712/01 M
2. \_\_\_\_\_ " \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_ " \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_ " \_\_\_\_\_

Macapá, 16/10/01

D. Arlene

2A Arlene / Arlene



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Ofício nº  
0712/01-AL

Macapá-AP,  
16 de outubro de 2001

Senhor Presidente,

Cumprindo o disposto no art. 63 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Excelência as Proposições abaixo relacionadas, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo regimental:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor
PROJETO DE LEI	0076/01-AL	Institui no Estado do Amapá "Parto Solidário", com o objetivo de assegurar melhor assistência às parturientes, e dá outras providências.	RANDOLFE RODRIGUES
PROJETO DE LEI	0077/01-AL	Dispõe sobre a carga horária diária e semanal do cirurgião-dentista no Estado do Amapá e dá outras providências.	PAULO JOSÉ
PROJETO DE LEI	0078/01-AL	Dispõe sobre a participação popular e a realização de audiências públicas, elaboração e discussão das Leis Orçamentárias e dá outras providências.	RANDOLFE RODRIGUES
PROJETO DE LEI	0079/01-AL	Dispõe sobre a implantação de Creche no Complexo Penitenciário do Estado do Amapá.	RANDOLFE RODRIGUES
PROJETO DE LEI	0080/01-AL	Institui a Implantação de cursos na rede hospitalar à mulher gestante sobre atendimentos emergenciais à crianças de zero à seis anos.	RANDOLFE RODRIGUES
PROJETO DECRETO LEG	0003/01-AL	Concede o Título de Cidadão Amapaense ao Dr. Manuel do Socorro Favares Pastana, Procurador da República no Estado do Amapá e dá outras providências.	PAULO JOSÉ

consideração.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de

Respeitosamente,

Deputado **IRAN JUNIOR**  
Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AP

Recebido a \_\_\_\_\_ Via  
Macapá, \_\_\_\_\_

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ALEXANDRE BARCELLOS**

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

**TERMO DE JUNTADA**

Faço junta dos seguintes documentos

1. Parecer n° 0160/01 CCIR

2. \_\_\_\_\_ - " - \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_ - " - \_\_\_\_\_

4. \_\_\_\_\_ - " - \_\_\_\_\_

Maçã: .. 24/12/01

*Dasilva*



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
**PARECER Nº 0160/01 - CCJR/AL**

**Relator:** Deputado ROBERVAL PICANÇO

**Assunto:** Projeto de Lei nº 0076/01 - AL

**Ementa:** Institui no Estado do Amapá o "Parto Solidário", com o objetivo de assegurar melhor assistência às parturientes, e dá outras providências

**Autor:** Deputado RANDOLFE RODRIGUES

**I e II - RELATÓRIO E VOTO:**

O autor é parte competente para apresentar a presente proposta conforme estabelece o disposto no art. 94, da Constituição do Estado do Amapá. A proposição em análise tem como objetivo o de instituir no Estado do Amapá o "Parto Solidário", com o objetivo de assegurar melhor assistência às parturientes, permitindo a permanência de um acompanhante na enfermaria, quarto ou apartamento do hospital, desde que, previamente autorizada pela parturiente com a anuência da Direção do Hospital.

Autoriza o Poder Executivo com a interveniência da Secretaria de Estado da Saúde a celebrar convênios para a consecução da presente Lei e prevê a realização de cursos de pré-natal incluindo ainda a orientação pós-parto.

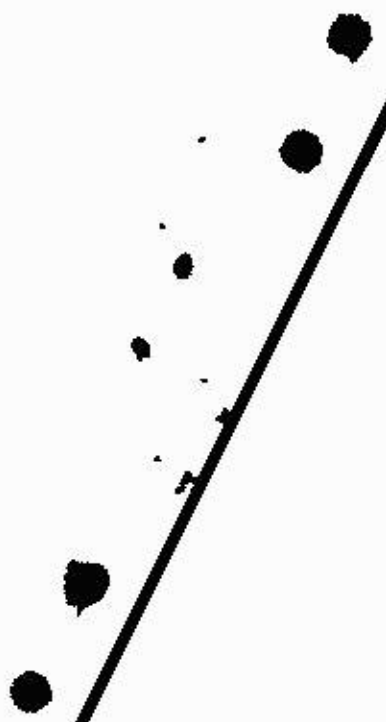
A proposição em análise, apesar do vício de iniciativa, no caso de implementação, atende ao interesse público e não contraria dispositivos constitucional, jurídico ou de administração pública.

Isto posto opino pela sua **APROVAÇÃO**.

É o Parecer, s.m.j.

  
Deputado ROBERVAL PICANÇO  
Relator

EM BRANCO






ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator, ao Projeto de Lei nº 0076/01 -AL.

Plenário da Comissão, em 04 de dezembro de 2001.

Deputado  **ALEXANDRE BARCELLOS**  
PFL

Deputado  **ROBERVAL PICANÇO**  
PSDB

Deputado  **HILDO FONSECA**  
PDT

Deputado  **JORGE AMANAJÁS**  
PSD

Deputado  **EDINHO DUARTE**  
PMDB



### TERMO DE JUNTADA

Faço junta destas datas dos seguintes documentos

1. Cópia da of. n.º 0003/06 - CHS

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

4. \_\_\_\_\_

Macsp : 29/03/06

*D. S. L.*

*[Handwritten signature]*

1 1 2

1 1 2

1 1 2



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício nº  
0003/06-CAS-AL

Macapá-AP,  
29 de março de 2006

Senhor Secretário,

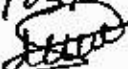
Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0001/06-CAS-AL	PROJETO DE LEI	0076/01-AL	Institui no Estado do Amapá "Parto Solidário", com o objetivo de assegurar melhor assistência às parturientes, e dá outras providências.
0002/06-CAS-AL	PROJETO DE LEI	0058/05-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Judiciário na instalação de Serviço de Emergência em Saúde nas dependências dos prédios dos Fóruns das Comarcas de Amapá e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
Sônia Regina M. M. Alcantara  
Coordenadora das Comissões / AL

Rebi em  
29/03/2006  


Ao Ilustríssimo Senhor  
Md. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA

**TERMO DE JUNTADA**

Faço junta nesta data dos seguintes documentos

- 1. Cópia do dia n° 0038/02 SELC
- 2. \_\_\_\_\_
- 3. \_\_\_\_\_
- 4. \_\_\_\_\_

Macapá, 18/03/02

Darlene



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Ofício nº  
0098/02-SELEG/AL

Macapá-AP,  
18 de março de 2002.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0068/01-AL	Autoriza a criação da Unidade Descentralizada da Escola de Arte Cândida Portinari em Santana.	JUDITH MEDEIROS
PROJETO DE LEI	0073/01-AL	Dispõe sobre a criação do relatório a ser emitido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF no âmbito do Estado e dos Municípios e dá outras providências.	LUCAS BARRITO
PROJETO DE LEI	0076/01-AL	Institui no Estado do Amapá "Parto Solidário", com o objetivo de assegurar melhor assistência às parturientes, e dá outras providências.	RANDOLFE RODRIGUES
PROJETO DE LEI	0084/01-AL	Institui a publicação anual de demonstrativo social contendo dados estatísticos relativos à mulher, e dá outras providências.	RANDOLFE RODRIGUES

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

  
LUIZ HENRIQUE DE BRITO COSTA  
Secretário Legislativo ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AP

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ABDON

DD. Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Abastecimento,  
Defesa do Consumidor, Agricultura, Política Agrária, Meio Ambiente e Assuntos  
Indígenas da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

**NESTA**

Recebido em 18/03/2002  
Macapá 26/03/2002

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social - CAS



**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL N.º 0076/01-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2006.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente Projeto a Deputada RAIMUNDA BEIRÃO, para relatoria da matéria.

Macapá-AP, 14 de março de 2006.

  
Deputado JACI AMANATÁS  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente Projeto ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 14 de março de 2006.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

### RECEBIMENTO

Recebi o presente PL Nº 0076/01-AL. para  
emissão de parecer.

Macapá-AP, 14 de maio de 2006.

  
Deputada RAIMUNDA BEIRÃO  
Relatora

### TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi  
o presente Projeto com Parecer.

Macapá-AP, 21 de maio de 2006.

  
Deputada RAIMUNDA BEIRÃO  
Relatora

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER  
Nº 0001 /06-CAS-AL. da lavra da Deputada RAIMUNDA  
BEIRÃO.

Macapá-AP, 21 de maio de 2006.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora



**Estado do Amapá**  
**Assembléa Legislativa**  
Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social - CAS



Parecer nº 0001/2006-CAS/AL

<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº 0076/01-AL.	<b>AUTOR:</b> Deputado RANDOLFE RODRIGUES.
<b>EMENTA:</b> INSTITUI NO ESTADO DO AMAPÁ "PARTO SOLIDÁRIO", COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR MELHOR ASSISTÊNCIA ÀS PARTURIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	<b>RELATOR:</b> Deputada RAIMUNDA BEIRÃO.

**I - HISTÓRICO:**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do ilustre Deputado Estadual Randolfe Rodrigues, instituindo, no Estado do Amapá, o "Parto Solidário", com o objetivo de assegurar melhor assistência às parturientes.

A proposta visa, tão somente, garantir o direito da parturiente de dispor de um acompanhante durante sua estada em estabelecimento de saúde.

Ao pesquisar a legislação federal sobre o assunto, esta Relatora nada encontrou que obste tal proposta, além de que a mesma vem assegurar uma melhor qualidade de assistência às parturientes.

No que cabe ao mérito desta Comissão, nada vejo que obste a aprovação da matéria ora em análise.

Assim sendo, esta relatora entende que a matéria, ora em apreciação, é legal e vai ao encontro dos anseios da população.

**II - VOTO DA RELATORA:**

Pelo exposto, opino pela **APROVAÇÃO** da matéria em análise.

É o Parecer, s.m.j.

Deputada RAIMUNDA BEIRÃO  
Relatora

EM BRANCO

~~SECRET~~



**Estado do Amapá**  
**Assembléia Legislativa**  
**Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social - CAS**

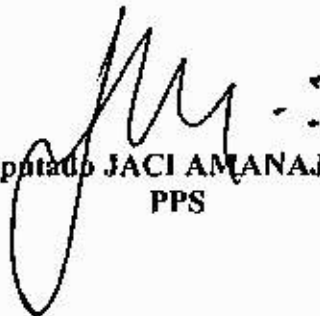
2



**III – DECISÃO DA COMISSÃO:**


A Comissão Permanente Saúde e Assistência Social – CAS, da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer da relatora ao Projeto de Lei nº 0076/01-AL.

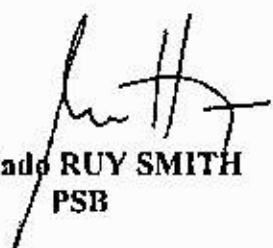
Macapá, 21 de março de 2006.

  
Deputado **JACI AMANAJÁS**  
PPS

Deputado **DALTO MARTINS**  
PMDB

Deputado **OCIVALDO GATO**  
PL

  
Deputada **RAIMUNDA BEIRÃO**  
Relatora - PSDB

  
Deputado **RUY SMITH**  
PSB

**TERMO DE JUNTADA**

Faço junta da seguinte data dos seguintes documentos

- 1. Cópia do livro nº 0004/06. 5/10/06.
- 2. \_\_\_\_\_ - " - \_\_\_\_\_
- 3. \_\_\_\_\_ - " - \_\_\_\_\_
- 4. \_\_\_\_\_ - " - \_\_\_\_\_

Macapá, 17/02/06

Dorleide

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Ofício n°  
0004/06-SELEG/AL

Macapá-AP,  
17 de fevereiro de 2006.


Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo Prop.	N° Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0076/01-AL	Institui no Estado do Amapá "Parto Solidário", com o objetivo de assegurar melhor assistência às parturientes, e dá outras providências.	RANDOLFE RODRIGUES
PROJETO DE LEI	0084/01-AL	Institui a publicação anual de demonstrativo social contendo dados estatísticos relativos à mulher, e dá outras providências.	RANDOLFE RODRIGUES

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

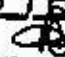
Respeitosamente,

  
PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM  
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - CAS

NESTA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá Coordenadoria Geral das Comissões Recebi o original em: 36/02/06 
--

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA




PROJETO DE LEI Nº 0076/01-AL.

DESPACHO

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO MELÉM  
Secretário Legislativo

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei nº 0076/01-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº 17. Eu, Darlene Rilda Pereira Rodrigues, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Darlene

EM BRANCO